



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2025**  
**ADESÃO Nº 013/2025**

**CONTRATO Nº 106/2025**

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.XXX.487/0001-56, com sede na Rua E, QUADRA04 BLOCO 06 APT 404 COND PAIAGUAS, Bairro Paiaguas. Cuiabá-MT – CEP: 78.048-248 , doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARCOS VINICIUS MONTEIRO MEIRELES**, portador do CPF n.º 032.XXX.391-73, identidade 05716151142, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 051/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 002/2025, oriunda do Pregão Presencial 003/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO** (art. 92, I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

**1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, ENVOLVENDO: ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS; BEM COMO A TRAMITAÇÃO E OBTENÇÃO DE APROVAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO”**

1.2. Os preços para os bens contratados são os constantes da Ata de Registro de Preço.

Item	Descrição do Produto/Serviço	UNI D.	QUANTITATIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - TIPO PROCTOR	UNI D	100	R\$ 978,33	R\$ 97.833,00
03	ELABORACAO DE PROJETOS DE RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO ASFALTICA DE VIAS URBANAS	M2	46000	R\$ 1.01	R\$ 46.460,00
06	ELABORACAO DE PROJETO DE DRENAGEM URBANA+ORCAMENTO	KM	15	R\$ 2.796,67	R\$ 41.950,05
20	CONSULTORIA/APOIO TECNICO,ENGENHEIRO SENIOR	HT	251	R\$ 302,00	R\$ 75.802,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

21	CONSULTORIA/APOIO TECNICO, ENGENHEIRO PLENO	HT	1	R\$ 188,03	R\$ 188,03
22	CONSULTORIA/APOIO TECNICO, ENGENHEIRO JUNIOR	HT	250	R\$ 135,76	R\$ 33.940,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 296,173,08</b>					

1.3. Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de Adesão a **Ata de Registro de Preço nº 002/2024**, Correspondente ao Pregão Presencial 003/2025, oriunda do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CDESAA**, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses com início **04/11/2025 e término em 04/11/2026**, devendo ser observada a existência de Créditos Orçamentários.

Prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

3.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

## 4. REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

4.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.

4.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

## 5. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 15.451.0015.20054; 14.451.0015.20054

Natureza de Despesa: 44.90.39.00.00; 33.90.39.00.00; 44.90.39.00.00

Fonte: 1500000000; 1759000000; 1700000000

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. São obrigações da empresa contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 6.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11, da Lei nº14.133/2021);
- 6.4. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 6.5. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;
- 6.6. Comunicar a contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 6.7. Comunicar a contratante, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.8. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;
- 6.9. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

**São obrigações DA CONTRATANTE:**

- 6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.17. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 6.18. Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº14.133/2021, art. 123, caput).

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº14.133/2021.

7.2. A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

7.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº14.133/2021.

7.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

7.7. De qualquer sanção imposta, poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, devidamente fundamentado.

7.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## **INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pelo Servidor **RAFAEL RIBEIRO PEDROSO** conforme **Portaria nº 226/GP/2025**.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1. Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

## **12. FORO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antônio do Leverger - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leverger - MT, 04 de novembro de 2025.

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

**DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 29.XXX.487/0001-56  
REPRESENTANTE LEGAL  
MARCOS VINICIUS MONTEIRO MEIRELES  
CPF nº 032.XXX.391-73.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome: